



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO
DA CONCORRÊNCIA 04/2008**

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria DG nº 249 de 28 de março de 2008, reuniu-se para julgar os documentos de habilitação, referentes à Concorrência 04/2008, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras destinadas a construção das unidades de ensino: Bom Jesus da Lapa, Camaçari, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Jacobina, Jequié e Seabra da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-BA. Após análise dos referidos documentos, divulgamos o seguinte:

Sociedades Habilitadas:

1. AND ENGENHARIA LTDA
2. BAHIA ENGENHARIA LTDA
3. CONSTRUTORA MÓDULO LTDA
4. COSNTRUTORA PABLO LTDA
5. CSG ENGENHARIA LTDA
6. CSO ENGENHARIA LTDA
7. EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDUSTRIA E SANEAMENTO S/A
8. EFE'S PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
9. FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
10. MFP CONSTRUTORA LTDA
11. SANJUAN ENGENHARIA LTDA
12. TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
13. TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA

Sociedades Inabilitadas:

01. EMPRENHE CONSTRUTORA LTDA

Justificativa:

- Por descumprir a exigência do **item A.1 do Edital** - Declaração de visita ao local dos serviços, por item que irá participar, conforme modelo ANEXO III, emitida pela licitante e atestada, no município onde será executada a obra, por funcionário autorizado pelo Departamento de Engenharia e Manutenção Geral do CEFET-BA/Sede. A empresa apresentou na fase de habilitação uma declaração única de visita aos locais onde serão realizadas as obras sem a assinatura/visto dos prepostos do CEFET-BA (para comprovação da veracidade das declarações) em cada município.
- Por descumprir a exigência do **Item A.5 do Edital** – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

02. LEC LESSA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Justificativa:

- Por descumprir a exigência do **Item A.5 do Edital** – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

03. LGO SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA

Justificativa:

- A empresa apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA/MA, sem o visto do CREA/BA, conforme preceitos da **Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997 do CONFEA** - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que dispõe sobre o visto em registro de pessoa jurídica.

Art. 1º - Será concedido visto ao registro da pessoa jurídica originário de outro Conselho Regional, para os seguintes efeitos e prazos de validade:

I - execução de obras ou prestação de serviços.

Prazo: não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - participação em licitações.

Prazo: até a validade da certidão de registro.

A partir desta data fica aberto o prazo recursal, conforme Lei 8.666/93.

Salvador, 03 de setembro de 2008.

A Comissão